



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Nº 49, DE 09.08.2018

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO FACULTATIVO DE ACIDENTADOS OU PESSOAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA (SAMU) A ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR ADERBAL SODRÉ.

DISTRIBUÍDO EM: 10 DE AGOSTO DE 2018

PRAZO FATAL:

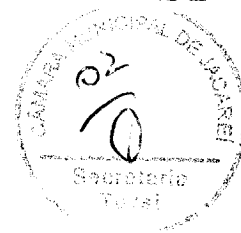
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2018 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2018 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2018 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2018 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2018 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2018 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o encaminhamento facultativo de acidentados ou pessoas atendidas pelo Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU) a estabelecimentos de saúde privados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos atendimentos realizados pelo Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, os pacientes que possuem plano de saúde poderão ser encaminhados aos respectivos hospitais privados dentro do município de Jacareí.

§ 1º Para o cumprimento disposto no caput deste artigo, o paciente deverá estar consciente e em condições de manifestar a sua opção, caso contrário, a família ou representante legal poderá fazer a opção.

§ 2º A solicitação será analisada pelo Médico Regulador responsável, preservada sua prerrogativa de avaliação, que decidirá para qual estabelecimento poderá ser encaminhado o atendido.

Art. 2º O Médico Regulador avaliará o melhor procedimento para o paciente e a possibilidade de remoção para estabelecimento privado, considerando a distância, a demora que a alternativa puder implicar e o eventual agravamento de risco.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Dispõe sobre o encaminhamento facultativo de acidentados ou pessoas atendidas pelo Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU) a estabelecimentos de saúde privados e dá outras providências. – Folha 2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de agosto de 2018.

ADERBAL SODRÉ

Vereador - PSDB

AUTOR: VEREADOR ADERBAL SODRÉ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Dispõe sobre o encaminhamento facultativo de acidentados ou pessoas atendidas pelo Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU) a estabelecimentos de saúde privados e dá outras providências. – Folha 3

JUSTIFICATIVA

Atualmente, as equipes do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) são obrigadas encaminhar todos os pacientes ao pronto-socorro de um hospital público, independente se ele possui ou não um plano de saúde, ou mesmo, queira arcar com as custas de uma assistência particular. Somente após receber o primeiro atendimento é que ele pode ser transferido à um hospital particular.

Um grande número de pessoas que são levadas para hospitais públicos, possuem plano de saúde e assim, poderiam ser atendidas em hospitais privados, o que conseqüentemente, contribuiria para amenizar a superlotação de hospitais públicos, gerando uma vaga a mais para quem realmente precisa do serviço do SUS.

Este projeto tem como objetivo poder dar as pessoas socorridas pelo SAMU a opção de escolha do local que querem ser atendidas, ainda que seja de acordo com a decisão do médico regulador, o qual é a autoridade máxima dentro de uma base móvel, e dessa forma, decide sobre o melhor procedimento para o paciente; ele analisará as possibilidades de remoção para estabelecimento privado, considerando a distância a ser percorrida, a demora e o agravamento de risco.

A essência deste Projeto foi aprovada em diferentes cidades; recentemente em São José dos Campos, de autoria da vereadora Dulce Rita e em Goiânia, de autoria da vereadora Tatiana Lemos; em 2011 foi aprovado em Brasília, de autoria da deputada distrital Celina Leão, e em Santa Catarina, pelo deputado Jean Kuhlmann.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Dispõe sobre o encaminhamento facultativo de acidentados ou pessoas atendidas pelo Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU) a estabelecimentos de saúde privados e dá outras providências. – Folha 4

A Constituição da República de 1988, dispõe em seus artigos 197 e 199, § 1º sobre o poder público e a saúde pública para iniciativa privada.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Portanto, com a aprovação desse referido Projeto, reduziria o número de pessoas direcionadas a rede pública, proporcionando mais vagas disponíveis no setor público de saúde, além de uma maior qualidade e dedicação ao serviço.

É com essa apresentação, que defendemos a ideia de aprovação dos nobres pares, dessa forma, agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de agosto de 2018

ADERBAL SODRÉ
Vereador – PSDB